ÁGUAS DO NORTE, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

ACORDO QUADRO SINGULAR

PRC_0470/2022_IDI

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA PARA A ÁREA DE INOVAÇÃO

CADERNO DE ENCARGOS

ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PIMENTA NEVES PEREIRA
Dados: 2023.01.02 12:07:12 Z

CAPÍTULO I – OBJETO DO ACORDO QUADRO

Artigo 1.º

(Objeto)

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo Quadro a outorgar com a entidade selecionada no âmbito do procedimento de Concurso Público para a Celebração de Acordo Quadro Singular para aquisição de serviços de Consultoria para a Área de Inovação.
2. O Acordo Quadro, que se materializará em contrato de opção, será singular, conforme possibilidade prevista nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e terá por objeto a atribuição à Entidade Adjudicante, do direito de celebrar, com a entidade selecionada, múltiplos contratos (optativos) de prestação de serviços.
3. De acordo com o definido no número 1, do artigo 258.º do CCP, deve adotar-se o procedimento de ajuste direto para a formação de contratos a celebrar ao abrigo do presente Acordo Quadro.
4. Os contratos (optativos) a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro terão por objeto os serviços de Consultoria para Área de Investigação, melhor descritos no **ANEXO I**.

Artigo 2.º

(Objeto do Acordo Quadro)

1. Com a celebração do Acordo Quadro (contrato de opção), a entidade selecionada obriga-se a celebrar com a Entidade Adjudicante, os contratos de prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto os serviços de Consultoria para Área de Inovação, tudo melhor descrito no **ANEXO I** do presente caderno de encargos.

Artigo 3.º

(Direito de opção)

1. Ficará na exclusiva disponibilidade da Entidade Adjudicante, exercer o direito de opção a que alude o artigo anterior e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.
2. O exercício do direito de opção pela Entidade Adjudicante, nos termos previstos neste caderno de encargos, determina *ipso facto* a conclusão dos contratos (optativos).
3. A celebração de qualquer contrato optativo ao abrigo do Acordo Quadro constitui opção unilateral da Entidade Adjudicante, não ficando, por isso, obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

(Preço do Acordo Quadro)

1. Com a celebração do Acordo Quadro, a entidade selecionada atribui à Entidade Adjudicante, o direito previsto no artigo anterior a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para a Entidade Adjudicante, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição.
2. Os preços unitários que integram o âmbito do Acordo Quadro são os oferecidos pela entidade selecionada, na respetiva proposta.
3. O total dos contratos adjudicados no âmbito do presente acordo não poderá ultrapassar o valor máximo de 85.000,00 EUR (*oitenta e cinco mil euros*), caducando quando o Acordo Quadro perfizer esse montante, independentemente do não atingimento do prazo previsto no artigo 8.º, n.º 1.
4. Não obstante o valor máximo fixado para o Acordo Quadro, são, ainda, fixados os seguintes preços base unitários, de acordo com o ANEXO IV do Programa do Procedimento:

Serviços	Preço Base Unitário (EUR)
Candidaturas Nacionais	5.500,00 €
Candidaturas Internacionais (como coordenador)	6.300,00 €

Serviços	Preço Base Unitário (EUR)
Candidaturas Internacionais (como parceiro)	3.300,00 €
Apoio na Revisão e Adaptação do Sistema de Gestão de Inovação e I&D Para o Novo Referencial Normativo NP 4457:2021 \| *Innovation Scoring*	12.500,00 €
Definição de um Sistema de Apoio À Monitorização da Evolução da Águas do Norte nos seus 5 Pilares Estratégicos	15.000,00 €
Preço por hora para outros serviços de consultoria	65,00 €

5. Em caso de aprovação das candidaturas submetidas, será aplicado um *management fee* sobre o incentivo aprovado para a Águas do Norte S.A., que nunca poderá ser superior a 10.000,00 EUR.
6. A violação dos preços base unitários implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
7. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

Artigo 5.º

(Contratos optativos)

1. O Acordo Quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente à conclusão de contratos de optativos que compreendam, no todo ou em parte, os serviços de Consultoria para Área de Inovação identificados no **ANEXO I** do presente Caderno de Encargos.

CAPÍTULO II – CELEBRAÇÃO DO ACORDO QUADRO

Artigo 6.º

(Contratos de aquisição de serviços)

1. Cada Acordo Quadro apenas vincula a entidade selecionada relativamente aos serviços que o integram e que estão devidamente discriminados no **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 7.º

(Apresentação de propostas circunscritas)

1. Nos posteriores contratos (optativos) de aquisição de serviços, o respetivo Adjudicatário está vinculado aos preços unitários por si oferecidos no concurso público e que constam do Acordo Quadro, preços estes que, para cada um deles, constituirão os respetivos preços máximos garantidos.

Artigo 8.º

(Vigência do Acordo Quadro)

1. O Acordo Quadro será celebrado pelo prazo de 36 (*trinta e seis*) meses, contados da data da sua outorga ou, no caso de inexigibilidade de redução a escrito, a contar da data da sua publicitação no Portal BASE, ou até à data em que o preço pago pelos serviços executados, ao abrigo dos contratos optativos celebrados no âmbito do presente Acordo Quadro, perfaça o valor máximo fixado para o procedimento, conforme o que ocorrer primeiro sem prejuízo da possibilidade da Entidade Adjudicante, poder suspendê-lo, nos termos previstos no artigo 12.º do presente caderno de encargos. sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no artigo 3.º do presente caderno de encargos até ao último dia do prazo de vigência do Acordo Quadro.

Artigo 9.º

(Forma e documentos contratuais)

1. O Acordo Quadro será celebrado por escrito.
2. Consideram-se integrados no Acordo Quadro, fazendo dele parte integrante os seguintes documentos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta da entidade selecionada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pela entidade selecionada;
 f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pela entidade selecionada nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.
5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este Caderno de Encargos e que não tenham sido detetadas em fase pré-contratual consideram-se não escritas e de nenhum efeito.

Artigo 10.º

(Obrigações principais da entidade selecionada)

1. Constituem obrigações da entidade selecionada quanto ao Acordo Quadro:

a) Prestar os serviços de consultoria para elaboração e a submissão de candidaturas a fundos europeus, com o objetivo de obter apoios financeiros para a execução de projetos/estudos que visem:

 i. Produção de conhecimento de referência que apoie à decisão e se traduza em valor acrescentado para a **Águas do Norte, S.A.** e para a região em que opera;

 ii. Desenvolvimento de competências, de produtos e tecnologias que se traduzam num aumento da competitividade e na redução dos custos operacionais;

 iii. Resposta ajustada aos desafios da evolução e do desenvolvimento que se vêm colocando à empresa;

 iv. Abordagem diferente na perceção e interpretação dos problemas, a fim de abrir para outras dimensões da realidade com capacidade de mudança de alguns paradigmas, e descobrir outras respostas diferentes, das seguidas pela logica sustentada em experiências passadas.

2. Todos os serviços objeto do Acordo Quadro devem ser, impreterivelmente, entregues no nos locais de submissão das candidaturas e enviadas via correio eletrónico para o endereço eletrónico geral.adnorte@adp.pt, dentro do prazo constante do Aviso da Candidatura em questão, independentemente da receção da notificação para proceder à prestação dos serviços via nota de encomenda).

3. Todos os relatórios de execução de serviço, parciais ou finais, apresentados pelo Adjudicatário deverão conter referência às disposições regulamentares analisadas bem como o enquadramento para os desvios detetados e sugestões de melhoria propostas.

Artigo 11.º

(Obrigações complementares da entidade selecionada)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para a entidade selecionada, as seguintes obrigações gerais:

 a) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;

b) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições da prestação de serviços, bem como fornecer todos os esclarecimentos que se justifiquem de acordo com as circunstâncias;

c) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação social, representantes legais, situação jurídica ou comercial;

d) Garantir a prestação dos serviços que lhe forem adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

e) Não divulgar ou comunicar a terceiros, sem expresso consentimento da Entidade Adjudicante, qualquer informação recebida desta, bem como elementos, estudos ou resultados relacionados com o objeto do Acordo Quadro;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Entidade Adjudicante, ou dos seus representantes;

g) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela Entidade Adjudicante.

h) Os trabalhadores afetos ao contrato de aquisição de serviços prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo, conforme decorre do artigo 419.°-A do CCP, aplicável por força dos artigos 451.°, n.° 2, ambos do CCP.

i) O disposto no número anterior não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.° 2 do artigo 140.° do Código do Trabalho.

j) O disposto nos números anteriores não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução contratual.

k) A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.°-A do CCP constitui contraordenação muito grave como decorre da alínea f) do artigo 456.° do CCP.

l) A **Águas do Norte, S.A.** poderá exigir ao adjudicatário, em qualquer momento, as evidências do cumprimento desta obrigação

Artigo 12.º

(Suspensão de vigência do Acordo Quadro)

1. A Entidade Adjudicante pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do Acordo Quadro.
2. O Adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização da Entidade Adjudicante, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro de que é outorgante.

CAPÍTULO III – CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS OPTATIVOS

Artigo 13.º

(Natureza dos contratos optativos)

1. Os contratos a celebrar ao abrigo do Acordo Quadro assumem o tipo de contratos de prestação de serviços.

Artigo 14.º

(Procedimento de adjudicação)

1. Ocorrendo a necessidade da prestação de serviços previstos no ANEXO I, a Entidade Adjudicante adotará o procedimento previsto no artigo 258.º do CCP para a sua execução, identificando as tipologias/categorias necessárias, assim como as quantidades, podendo utilizar para tal uma nota de encomenda que será considerada como convite do respetivo contrato optativo, para efeitos do disposto no CCP.
2. O Convite corresponderá ao exercício do direito de opção previsto no artigo 3.º do presente Caderno de Encargos e, portanto, à conclusão do contrato de prestação de serviços.
3. Recebido o Convite, o Adjudicatário mobilizará os meios humanos e materiais adequados à concretização do contrato.

4. O convite indicado considera-se efetuado na data da respetiva expedição, cabendo ao prestador de serviços assegurar a operacionalidade e capacidade do seu destino, de molde a assegurar as comunicações eletrónicas.
5. Uma vez enviado o Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para proceder á prestação dos serviços.
6. Prestados os serviços, o representante da Entidade Adjudicante, ou quem este indicar, assinará uma declaração que atestará a sua correta prestação e a conclusão do contrato optativo.

CAPÍTULO IV – CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Artigo 15.º

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, em virtude da correta e completa execução dos contratos (optativos), devem ser pagas no prazo de 30 (*trinta*) dias após a receção por aquela, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a aceitação dos serviços nos termos do Artigo 14.º do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas.

Artigo 16.º

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Entidade Adjudicante em particular, em consequência da execução do contrato em causa, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a entidade adjudicante será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;

c) O Adjudicatário é obrigado a contratar um seguro de responsabilidade civil que garanta a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

3. O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato.

4. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues no fornecimento, manutenção e reparação, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

5. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

6. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no presente artigo, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (*cinco*) dias.

CAPÍTULO V – PRAZO DO DEVER DE SIGILO

Artigo 17.º

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Águas do Norte, S.A.**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 18.º

(Prazo do dever de sigilo)

1. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (*dois*) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 19.º

(Proteção de dados pessoais e RGPD)

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, adiante, RGPD, bem como a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento concursal, assim como durante a vigência do contrato, nomeadamente as seguintes:

a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente procedimento ou do contrato, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Caderno de Encargos e no respetivo contrato e segundo as instruções da **Águas do Norte, S.A.**;

c) Informar a **Águas do Norte, S.A.** caso considere que alguma das instruções por esta providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;

e) Não subcontratar o tratamento de dados pessoais da entidade adjudicante sem a sua prévia autorização escrita;

f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Caderno de Encargos;

g) Notificar a **Águas do Norte, S.A.** de quaisquer transferências de dados pessoais para país fora do Espaço Económico Europeu e que não apresente um nível adequado de proteção;

h) Informar a **Águas do Norte, S.A.**, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;

i) Prestar assistência à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;

j) Disponibilizar à **Águas do Norte, S.A.** todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Adjudicatário esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;

k) Sensibilizar o pessoal autorizado no âmbito do tratamento dos dados para as questões relacionadas com privacidade, proteção de dados e segurança da informação, garantindo ainda a necessária formação ao correto manuseamento dos mesmos;

l) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da **Águas do Norte, S.A.**, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.

2. O Adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela **Águas do Norte, S.A.** ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

3. O prestador de serviços compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela **Águas do Norte, S.A.** ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela **Águas do Norte, S.A.**.

4. Caso o prestador de serviços subcontrate outras entidades (mediante prévia autorização escrita da **Águas do Norte, S.A.**, nos termos previstos no CCP) para a prestação de serviços previamente definidos pela **Águas do Norte, S.A.**, o prestador de serviços será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5. O prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na LPDP e na demais legislação aplicável, nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016), devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6. O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e, nomeadamente, a:

a) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;

b) Prestar à **Águas do Norte, S.A.** toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a **Águas do Norte, S.A.** informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à **Águas do Norte, S.A.**;

c) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;

d) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

e) Prestar a assistência necessária à **Águas do Norte, S.A.** no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados.

7. O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que a **Águas do Norte, S.A.** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8. Para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 6 da presente cláusula, entende-se por "colaborador" toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao Adjudicatário/prestador de serviços, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o Adjudicatário e o referido colaborador.

9. O prestador de serviços deverá assinar, como anexo ao Contrato, o Acordo de Tratamento de Dados Pessoais, que constitui o **ANEXO II**, bem como o Acordo de Confidencialidade - **ANEXO III**, ao presente Caderno de Encargos.

Artigo 20.º

(Interoperabilidade digital)

1. O Adjudicatário obriga-se a executar o contrato em conformidade com as normas abertas:
 i. Lei n.º 36/2011, de 21 de junho - Adoção de normas abertas nos sistemas informáticos do Estado;
 ii. RCM n.º 91/2012, de 8 de novembro - Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.

CAPÍTULO VI – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Artigo 21.º

(Incumprimento do contrato)

1. O incumprimento pelo Adjudicatário das obrigações que sobre ele impendem, fixadas no Acordo Quadro ou nos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, confere à Entidade Adjudicante, o direito à resolução do Acordo Quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas.
2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das seguintes situações:
 a) Incumprimento definitivo do Acordo Quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao Adjudicatário, designadamente as previstas no artigo 26.º do Caderno de Encargos;
 b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no Caderno de Encargos ou demais documentos que integram o procedimento;

c) A não prestação dos serviços, ou a não prestação no prazo fixado, em número superior a 5 (*cinco*) incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

d) Inobservância das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer fornecimento, tal qual se encontram definidas no presente Caderno de Encargos.

Artigo 22.º

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Acordo Quadro (contrato de opção) ou dos contratos (optativos), a Entidade Adjudicante pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

 a) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, constantes do **ANEXO I**, que inviabilizem a submissão da Candidaturas Nacionais, 5% (*cinco por cento*) do preço contratual do respetivo Contrato Optativo;

 b) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, constantes do **ANEXO I**, que inviabilizem a submissão da Candidaturas Internacionais (como coordenador), 5% (*dez por cento*) do preço contratual do respetivo Contrato Optativo;

 c) Pelo incumprimento dos serviços objeto do contrato, constantes do **ANEXO I**, que inviabilizem a submissão da Candidaturas Internacionais (como parceiro), 5% (*cinco por cento*) do preço contratual do respetivo Contrato Optativo;

 d) Pelo incumprimento da obrigação de apoio na revisão e adaptação do Sistema de Gestão de Inovação e I&D Para o novo referencial normativo NP 4457:2021 | *Innovation Scoring*, de acordo com o n.º 4 do **ANEXO I**, 5% (*cinco por cento*) do preço contratual do respetivo Contrato Optativo.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração e a sua eventual reiteração.

3. O pagamento do valor das sanções contratuais ocorrerá por retenção nos pagamentos posteriores devidos ao Adjudicatário.

4. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

5. O ressarcimento da Entidade Adjudicante ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá ainda efetuar-se por compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o Adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do Código Civil.

Artigo 23.º

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

 b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

 c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

 d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 24.º

(Resolução por parte da Entidade Adjudicante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

 a) Incumprimento da obrigação da prestação dos serviços, em número superior a cinco incumprimentos, nos termos prescritos no presente Caderno de Encargos;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.

3. A resolução sancionatória do Acordo Quadro, pelo incumprimento definitivo do mesmo pelo cocontratante, assim como a resolução sancionatória de qualquer um dos contratos (optativos) celebrados ao seu abrigo, constitui a Entidade Adjudicante, no direito a uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo inadimplemento da contraparte, indemnização essa que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 810.º do Código Civil, se fixa em 2.000,00 EUR.

4. O disposto no número precedente não obsta a que a Entidade Adjudicante, exija indemnização pelo dano excedente à pré-liquidação ali concretizada.

Artigo 25.º

(Resolução por parte do Adjudicatário)

1. O direito de resolução por parte do Adjudicatário é exercido por via judicial.
2. A resolução do contrato nos termos do número anterior não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Artigo 26.º

(Direito de opção de novo Acordo Quadro)

1. Caso o Acordo Quadro venha a cessar com a entidade selecionada, seja por mútuo acordo, seja por fundado incumprimento contratual, poderá a Entidade Adjudicante, de forma unilateral determinar a celebração de um Acordo Quadro com o mesmo objeto e a mesma regulação com o suplente pela integração da proposta por este apresentada a concurso.
2. Caso a Entidade Adjudicante pretenda exercer o direito de opção, notifica o suplente para no prazo de 10 (*dez*) dias úteis apresentar os documentos de habilitação a que se reporta o número 18 do Programa do Procedimento caso a opção venha a ocorrer 2 (*dois*) meses após a celebração do Acordo Quadro.
3. O incumprimento pelo suplente do disposto no número anterior determina a caducidade da opção exercida e a não conclusão de novo Acordo Quadro.
4. Apresentados os documentos a Entidade Adjudicante convocará o suplente para outorgar o Acordo Quadro nos termos do n.º 1, que durará até à data que vigoraria o Acordo Quadro caso se mantivesse em vigor.

Artigo 27.º

(Cessão da posição contratual no Acordo Quadro)

1. O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01.

Artigo 28.º

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a Entidade Adjudicante pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cessão da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.
2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a Entidade Adjudicante interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.
3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.
4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da Entidade Adjudicante, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.
5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.
6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A caução e as garantias prestadas pelo Adjudicatário cedente para a execução do contrato são objeto de redução na proporção do valor das prestações efetivamente executadas e são liberadas seis meses após a data da cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respetivos prazos, mediante comunicação dirigida pela Entidade Adjudicante aos respetivos depositários ou emitentes.
8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29.º

(Foro competente)

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 30.º

(Regulamentos dos fornecedores)

2. O Regulamento dos Fornecedores da Entidade Adjudicante, disponível no seu site http://www.**Águas do Norte, S.A.**.pt/pt/sustentabilidade/regulamento-para-fornecedores/?id=109 deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início da execução do contrato.

Artigo 31.º

(Recolha de dados pessoais)

1. Sempre que no âmbito de execução do contrato, sejam facultados à Entidade Adjudicante dados pessoais de pessoas singulares, declara, desde já, a Entidade Adjudicante, que estes se

destinam apenas e exclusivamente ao cumprimento do contrato, podendo estes dados ser entregues aos serviços públicos e às autoridades judiciais por força de disposição legal.

2. Nos termos da lei, essas pessoas singulares podem solicitar à Entidade Adjudicante o acesso ou retificação, e o esquecimento dos seus dados pessoais.
3. Por forma a gerir cabalmente o presente contrato, os dados pessoais de pessoas singulares, podem eventualmente vir a ser cedidos a entidades terceiras que prestam serviços à Entidade Adjudicante em matéria de auditorias, contabilidade, financeira, seguradoras, e outras.

Artigo 32.º

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes de cada Acordo Quadro, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, identificados no instrumento contratual.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 33.º

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no Caderno de Encargos são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados.

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO

Pretende-se através do presente serviço assegurar a preparação e integração da **Águas do Norte, S.A.** em candidaturas competitivas, contemplando alguns dos potenciais pontos críticos de sucesso, nos quais se enquadram a diversidade de programas, interlocutores e fundamentação técnica dos projetos a apresentar, garantindo-se para tal o envolvimento de técnicos e peritos com fortes valências e competências nas áreas técnico-científicas.

A prestação de serviços, que tem por objeto consultoria especializada de serviços para:

a) Elaboração de candidaturas a instrumentos de apoio / fundos europeus, preparação de dossiers de candidatura ao Portugal 2030, RFAI, CLE, Horizonte 2020, bem como, intervenção na gestão de projetos e outros domínios da Inovação.

b) Elaboração de um Plano de Ação para a transição da NP4457:2007 para a versão 2021

c) Plano de Ação para a Evolução da Maturidade da **Águas do Norte, S.A.** nos domínios do *Innovation Scoring*.

d) Elaboração de um Plano de Ação para a Evolução da Maturidade dos Pilares Estratégicos da **Águas do Norte, S.A.**;

e) Apoio na dinamização das atividades de Investigação e Desenvolvimento e Inovação e outras ações de consultoria na área da Inovação.

2. SERVIÇOS A PRESTAR

O Adjudicatário deverá promover a alocação de um Gestor de Cliente dedicado, com disponibilidade total para reuniões e que funciona como o elemento de ligação com **Águas do Norte, S.A.**. Deve ser assegurado um acompanhamento contínuo em contexto de proximidade, de modo a promover um conhecimento mútuo das organizações, partilha de informação/oportunidades e definição de dinâmicas sistematizadas no aproveitamento de oportunidades de financiamento, no planeamento da estratégia, na implementação do SGIDI e na dinamização das atividades.

3. ELABORAÇÃO DE CANDIDATURAS

3.1. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE IDEIAS PARA PROJETOS

a) Identificação de potenciais ideias, áreas de interesse e de cooperação em projetos;

b) Mapeamento de oportunidades de financiamento – concursos e tópicos existentes em programas nacionais e europeus;

c) Definição do posicionamento a adotar no direcionamento às oportunidades identificadas.

3.2. SISTEMA DE ALERTAS DE OPORTUNIDADES DE FINANCIAMENTO

a) Envio regular de informação relevante sobre oportunidades de financiamento – Concursos, orientados aos objetivos e competências da organização;

b) Envio regular sobre eventos e iniciativas em área de interesse para as **Águas do Norte, S.A.**.

3.3. PROMOÇÃO DA ORGANIZAÇÃO JUNTO DE CONSÓRCIOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

a) Vigilância e interação com consórcios de projetos;

b) Promoção do perfil da organização e *networking* tendo em vista a interação em candidaturas.

3.4. DESENVOLVIMENTO DE CANDIDATURAS A PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO PÚBLICO

O desenvolvimento e candidaturas a programas de financiamento, integra o seguinte conjunto de trabalhos:

3.4.1. ANÁLISE E ELABORAÇÃO DAS CANDIDATURAS

a) Análise dos detalhes do concurso/*call* e enquadramento do projeto;

b) Reunião e preparação da informação do promotor e parceiros envolvidos, se

aplicável;

c) Apoio no enquadramento da ideia do projeto de acordo com a tipologia de projeto e objetivos do concurso;

d) Suporte na definição do plano de atividades e tarefas a desenvolver;

e) Fundamentação e enquadramento das atividades e investimentos, recorrendo, se necessário, a contactos com as entidades que tutelam o setor;

f) Estudo da viabilidade económico-financeira do projeto contemplando a região onde se insere o investimento, procurando explicitar as vantagens competitivas do projeto face a outros similares já em operação;

g) Projeção orçamental, elementos financeiros e defesa do mérito do Projeto.

3.4.2. SUBMISSÃO DE CANDIDATURAS

a) Preenchimento de formulários de candidatura;

b) Organização dos elementos a anexar à candidatura;

c) Coordenação do processo de submissão da candidatura usando a plataforma eletrónica Balcão 2020 ou na plataforma *Funding & tender opportunities* (ou outra aplicável).

3.4.3. APOIO NA FASE DE AVALIAÇÃO

a) Apoio na preparação de esclarecimentos solicitados pela autoridade de gestão ou organismos intermédios;

b) Apoio na recolha e compilação de documentação necessária para assinatura do termo de aceitação (contrato de incentivo) ou *Grant Agreement*.

3.4.4. MEIOS

a) Reuniões presenciais e à distância

b) Utilização de plataformas de trabalho e repositórios colaborativos

3.4.5. OUTPUTS

a) Dossier de candidaturas e materiais utilizados na sua preparação.

b) Comprovativos de submissão.

3.5. EM CASO DE APROVAÇÃO DE CADA CANDIDATURA SUBMETIDA

Em caso de aprovação das candidaturas submetidas deve estar previsto o acompanhamento do Adjudicatário e apoio na gestão administrativo-financeira à equipa técnica e financeira da empresa, durante a fase de implementação do projeto e no processo de reporting, seguindo as regras e procedimentos do programa e as especificidades do projeto.

a) Analise do plano de investimentos aprovado

b) Avaliação de impacto de eventuais desvios ocorridos na execução do projeto face ao inicialmente planeado e apoio à definição de medidas corretivas;

c) Elaboração de pedidos de reformulação de investimentos e duração do projeto;

d) Planeamento e apoio na elaboração dos Pedidos de Pagamento para o projeto, de acordo com as orientações de gestão do organismo financiador;

e) Apoio no enquadramento das despesas realizadas no quadro de investimentos aprovado;

f) Apoio na organização dos elementos comprovativos de execução que constituem o dossier do projeto;

g) Contactos de monitorização com o organismo financiador;

h) Acompanhamento no processo de encerramento do projeto, incluindo em Auditorias Técnicas/Financeiras.

4. APOIO NA REVISÃO E ADAPTAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE INOVAÇÃO E I&D PARA O NOVO REFERENCIAL NORMATIVO NP 4457:2021 | INNOVATION SCORING

O Adjudicatário deverá promover a evolução do atual sistema de gestão da I&D e Inovação (SGDI) de forma a garantir o cumprimento dos requisitos definidos pela NP 4457:2021 e

elaboração de um Plano de Ação direcionado à evolução da maturidade da Águas do Norte nos domínios do *Innovation Scoring*:

4.1. SGID

a) Análise dos processos de I&DI e SGIDI em curso;

b) Realização de um diagnóstico ao atual Sistema de Gestão da IDI face aos requisitos do novo referencial da NP4457:2021;

c) Definição de um Plano de ação na adaptação do SGIDI para a transição do referencial normativo NP4457:2007 para o NP 4457:2021;

d) Revisão dos processos inerente aos SGIDI;

e) Apresentação e sensibilização da equipa de IDI (e, eventualmente, outros colaboradores da empresa considerados relevantes neste contexto) relativamente às adaptações e atualizações realizadas ao Sistema de Gestão da IDI;

f) Análise e definição de ações de melhoria resultantes da auditoria interna e auditoria de concessão.

4.2. INNOVATION SCORING

a) Realização de autodiagnóstico na plataforma *Innovation Scoring*;

b) Identificação de iniciativas de melhoria na performance da **Águas do Norte, S.A.** na área de I&D e Inovação, de acordo com *Innovation Scoring*;

c) Hierarquização de Iniciativas, definição de um plano de ação e calendarização.

5. DEFINIÇÃO DE UM SISTEMA DE APOIO À MONITORIZAÇÃO DA EVOLUÇÃO DA ÁGUAS DO NORTE, S.A. NOS SEUS 5 PILARES ESTRATÉGICOS

Tendo como enquadramento os desafios na monitorização da estratégia definida pela AdN e a evolução nos 5 Pilares Estratégicos — DIGITALIZAÇÃO, NEUTRALI-DADE, RESILIÊNCIA, CAPITAL HUMANO E ECONOMIA CIRCULAR — pretende-se implementar uma abordagem sistematizada no *screening* e avaliação de iniciativas internas que possam contribuir para cada um dos pilares:

a) Screening de iniciativas - levantamento, identificação e sistematização das iniciativas planeadas;

b) Análise dos recursos humanos, físicos e/ou financeiros necessários à sua execução e avaliação de viabilidade e potenciais impactos macro;

c) Hierarquização de iniciativas e definição de cronograma de ações;

d) Atribuição de responsabilidades e identificação de gestor de cada iniciativa;

e) Definição de KPIs.

6. DESLOCAÇÕES

Os serviços devem prever todas as reuniões e/ou entrevistas necessárias com diferentes áreas / equipas da **Águas do Norte, S.A.**, a realizar na sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1ª, 5000-669 Vila Real.

Os custos, encargos e despesas de deslocação e estadia são da responsabilidade do Adjudicatário.

7. REQUISITOS TÉCNICOS DA EQUIPA DE CONSULTORES

Para a prossecução dos objetivos e ações propostas deve ser afetada uma equipa multidisciplinar, composta por consultores séniores, com diferentes valências, detentores de uma vasta experiência em serviços similares.

7.1. CONSULTORES

7.1.1. CONSULTOR SÉNIOR DE INOVAÇÃO

a) Licenciatura

b) Expertise: Gestão de Equipas; Gestão de Clientes e de Projetos de Investimento; Otimização de financiamentos; Preparação de projetos nacionais e europeus; Mentoria a empreendedores.

c) Experiência em funções de assessoria, promoção, execução e gestão de projetos de I&D e Inovação em empresas de diferentes tipologias e setores de atividade, no âmbito de programas nacionais (QREN, PT2020, SIFIDE,etc) e europeus (FP7, Horizon 2020, COSME, etc.). Capacidade de elaborar diagnósticos de Inovação e apoio à definição de Modelos de Gestão da Inovação. Capacidade de avaliar a viabilidade técnico-financeira de projetos, com vista à otimização efetiva dos seus resultados e promover dinâmicas de transferência de tecnologia entre empresas e instituições de I&D.

7.1.2. CONSULTOR

a) Licenciatura

b) Expertise: Elaboração e gestão, técnico-financeira, de projetos nacionais, no âmbito de programas nacionais (Portugal2020, SIFIDE, etc)

c) Experiência em funções de elaboração e gestão de projetos nacionais de I&D, Inovação, Internacionalização e Qualificação bem como em funções de acompanhamento destes projetos, pela elaboração de pedidos de pagamento e apoio na redação dos relatórios técnico científico.

7.1.3. CONSULTOR SGIDI

a) Licenciatura

b) Experiência em implementação, certificação e monitorização de processos de acordo com a norma NP 4457:2021

7.1.4. GESTOR DE PROJETOS SÉNIOR

a) Licenciatura

b) Expertise: Elaboração, coordenação e gestão de projetos de financiamento Nacional (Portugal 2020, SIFIDE, etc)

c) Experiência em gestão de Projetos para clientes; Elaboração, gestão e acompanhamento de candidaturas SIFIDE, RFAI; Elaboração de candidaturas a programas financiados no âmbito do PT2020 e H2020; Preparação de Planos de Negócio e Avaliação de Intangíveis. Elaboração de diagnósticos e avaliação a viabilidade técnico-financeira de projetos no quadro dos programas em vigor, preparando as fundamentações necessárias, com vista à otimização efetiva dos seus resultados.

7.1.5. EXPERTS DE SUPORTE

a) Licenciatura

b) Expertise: ICT aplicado a diferentes domínios; Avaliador da Comissão Europeia; Conceção de projetos de IDI a nível Nacional e Europeu; Gestão e Coordenação Técnico-científica de Projetos.

c) Experiência em funções de responsável pela estratégia de I&D, assim como, pela supervisão da assessoria e acompanhamento de projetos desenvolvidos nas áreas de ICT em diferentes domínios de aplicação no âmbito de programas Nacionais e Europeus. Coordenação de Projetos Europeus: VIDOP, XPRESS, AUTOGRATION, I-RAMP3, etc, bem como, nas fases de desenho e processo de candidatura de propostas a diferentes Programas Nacionais e Europeus.

Além dos recursos apresentados (Equipa principal), no decurso das atividades deverão ser envolvidos, sempre que necessário, outros consultores da estrutura do Adjudicatário na

implementação das ações apresentadas.

ANEXO III

ACORDO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS EM SUBCONTRATAÇÃO

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

É celebrado o presente contrato de subcontratação de tratamento de dados pessoais, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 28.º do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre Proteção de Dados ou RGPD), corrigido pela retificação publicada no Jornal Oficial da União Europeia, L119 de 4 de maio de 2016 e pela Retificação do Conselho da União Europeia de 12 de Outubro de 2020, e considerada, ainda, a Lei 58/2019, de 8 de Agosto, que executa o Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados na ordem jurídica portuguesa, o qual se regerá nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente contrato vincula o Subcontratado à **Águas do Norte, S.A.** e estabelece, entre outras, o objeto e a duração do tratamento de dados, a relação entre a **Águas do Norte, S.A.** e o Subcontratado, a contratação de outro subcontratado, as medidas de segurança e as cláusulas de confidencialidade inerentes ao tratamento de dados, assim como as transferências de dados e a gestão de incidentes.

2. O contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação será exclusivamente aplicável ao tratamento de dados pessoais subsumível à legislação sobre proteção de dados da União Europeia e complementa e faz parte integrante do contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes e tem por objeto serviços de Consultoria para a Área de Inovação.

3. Termos como "Dados pessoais", "Tratamento", "Responsável pelo Tratamento" e "Subcontratado", têm o significado que consta do artigo 4.° do RGPD e ainda dos esclarecimentos que constam das deliberações do Grupo de Trabalho do artigo 29.° e do Comité Europeu da Proteção de Dados caso em que passarão igualmente a fazer do presente contrato no que respeita à concretização dos termos aqui mencionados.

Cláusula 2.ª

Duração do presente acordo

1. O presente acordo de tratamento de dados pessoais em regime de subcontratação vigorará enquanto se mantiver em vigor o contrato de prestação de serviços entre a **Águas do Norte, S.A.** e o Subcontratado ou até tais dados serem apagados ou devolvidos, por instrução daquela.

2. O acordo de tratamento de dados pessoais em subcontratação em apreço terminará com efeitos imediatos caso cesse o contrato de prestação de serviços celebrado entre as partes, por qualquer forma de cessação dos contratos, seja por resolução, caducidade, revogação ou denúncia, exceto se existirem instruções em contrário da **Águas do Norte, S.A.**

Cláusula 3.ª

Da relação entre a Águas do Norte, S.A. e o Subcontratado

1. Quando o tratamento dos dados for efetuado por sua conta, a **Águas do Norte, S.A.** recorre apenas a subcontratados que apresentem garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos do RGPD e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados.
2. Compete à **Águas do Norte, S.A.** determinar o âmbito, finalidades e forma pela qual o Subcontratado poderá aceder ou proceder ao tratamento dos dados pessoais.
3. O Subcontratado tratará os dados pessoais somente em conformidade com as instruções documentadas que lhe forem fornecidas pela **Águas do Norte, S.A.**, as quais se enquadram no âmbito das previsões do contrato em apreço, nelas se incluindo o que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, caso em que informará a **Águas do Norte, S.A.** desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
4. O Subcontratado notificará por escrito a **Águas do Norte, S.A.**, e fundamentará, caso entenda que uma instrução que receba infringe o RGPD ou outra legislação nacional ou da União relativa à proteção de dados.
5. Sem prejuízo do quadro sancionatório dos artigos 82.º e seguintes, o subcontratado que, em violação do RGPD, determine as finalidades e os meios de tratamento, é considerado responsável pelo tratamento no que respeita ao tratamento em questão.

Cláusula 4.ª

Da contratação de outro subcontratado

1. O Subcontratado apenas contrata outro subcontratado quando a **Águas do Norte, S.A.** tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral para esse efeito.

2. A **Águas do Norte, S.A.** concede, pelo presente, autorização geral para subcontratação dos serviços de tratamento de dados, pelo que deve ser notificada de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratados, dando assim à **Águas do Norte, S.A.** a oportunidade de se opor a tais alterações, caso entenda fazê-lo.

3. Caso o Subcontratado contrate outro subcontratado para a realização de operações específicas de tratamento de dados por conta da **Águas do Norte, S.A.**, deverão ser impostas a esse outro subcontratado, por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou da legislação nacional, as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas neste contrato.

4. Em particular, deverá o outro subcontratado apresentar garantias de que possui os conhecimentos especializados, fiabilidade e recursos suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma que o tratamento seja conforme com os requisitos impostos pelo RGPD.

5. Caso esse outro subcontratado não cumpra as suas obrigações em matéria de proteção de dados, o Subcontratado que é parte neste contrato continua a ser plenamente responsável, perante a **Águas do Norte, S.A.**, pelo cumprimento das obrigações desse outro subcontratado.

Cláusula 5.ª

Das garantias de segurança do tratamento

1. As partes assumiram o presente vínculo jurídico reconhecendo a **Águas do Norte, S.A.** as competências técnicas e de segurança do Subcontratado e este a possibilidade de delas dispor e poder implementar, a fim de ser levado a cabo o tratamento de dados pessoais para as finalidades definidas pela **Águas do Norte, S.A.**

2. A **Águas do Norte, S.A.** e o Subcontratado deverão, assim, tendo em conta as técnicas mais avançadas, os custos de aplicação e a natureza, o âmbito, o contexto e as finalidades do tratamento, bem como os riscos, de probabilidade e gravidade variável, para os direitos e liberdades das pessoas singulares, aplicar as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco, incluindo, consoante o que for adequado, nomeadamente e sem excluir outra ou outras que o tratamento exija ou venha a exigir:

a) A pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;

b) A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

c) A capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico;

d) Um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

e) Medidas para assegurarem que o acesso aos dados pessoais é restrito ao pessoal autorizado e que este pessoal recebeu formação em matéria de proteção de dados;

f) O cumprimento de um código de conduta aprovado conforme referido no artigo 40.º ou de um procedimento de certificação aprovado conforme referido no artigo 42.º, ambos do RGPD, pode ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no n.º 1 do artigo 32º, também do RGPD.

3. Ao avaliar o nível de segurança adequado devem ser considerados, designadamente, os riscos apresentados pelo tratamento, em particular devido à destruição, perda e alteração acidentais ou ilícitas, e à divulgação ou ao acesso não autorizados, de dados pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de tratamento.

4. Fica ao critério do Subcontratado nos termos do presente acordo, a seleção das medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco.

5. A **Águas do Norte, S.A.** e o Subcontratado implementaram medidas que garantem que qualquer pessoa singular que tenha acesso a dados pessoais e agindo sob a autoridade da **Águas do Norte, S.A.** ou do Subcontratado, só procede ao seu tratamento mediante instruções daquela, exceto se tal lhe for exigido pelo direito da União Europeia ou pela legislação nacional.

Cláusula 6.ª

Do aperfeiçoamento das medidas de segurança

1. As partes reconhecem que os requisitos de segurança do tratamento de dados se encontram em permanente mudança e que uma segurança eficaz requer frequente avaliação, pelo que o Subcontratado deverá avaliar continuamente as medidas implementadas referidas na cláusula 5.ª, n.º 2, e considerá-las um processo em constante evolução, devendo, nomeadamente, aperfeiçoar e complementar estas medidas a fim de manter a conformidade com esses requisitos.

Cláusula 7.ª

Da legitimidade da Águas do Norte, S.A.

1. Pelo presente contrato a **Águas do Norte, S.A.** assegura ter legitimidade e base legal para fornecer os dados pessoais ao Subcontratado, para que este possa proceder ao seu tratamento.

Cláusula 8.ª

Da confidencialidade

1. O Subcontratado deve assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.
2. Para os fins previstos no número anterior, e sem prejuízo de disposições contratuais existentes entre as partes, o Subcontratado deverá informar da natureza confidencial desses mesmos dados pessoais a todos os seus funcionários, colaboradores, agentes e/ou outros subcontratados (estes quando contratados nos termos da cláusula 4.ª) e que estejam envolvidos no tratamento de dados pessoais.
3. O fim do presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação não exonera o Subcontratado ou outros subcontratados do seu dever de confidencialidade, o qual se mantém sem limite temporal.

Cláusula 9.ª

Transferências de Dados

1. O Subcontratado deverá imediatamente notificar a **Águas do Norte, S.A.** de quaisquer transferências temporárias ou permanentes de dados pessoais para país fora do EEE - Espaço Económico Europeu - que não apresente um nível adequado de proteção.
2. As transferências internacionais de dados para países terceiros apenas deverão ser efetuadas após a obtenção de autorização da **Águas do Norte, S.A.**, que poderá recusá-la na medida do seu critério.
3. Caso a **Águas do Norte, S.A.** ou o Subcontratado promovam a transferência transfronteiriça de dados por meio de um mecanismo legal que seja subsequentemente modificado, revogado ou declarado inválido por uma jurisdição competente, a **Águas do Norte, S.A.** e o Subcontratado acordam em cooperar de boa-fé no sentido de que a transferência seja concluída ou seja adotado um mecanismo alternativo adequado que permita fundamentar a legalidade da mesma.

Cláusula 10.ª

Da assistência à Águas do Norte, S.A.

1. O Subcontratado, na medida do possível e tomando em conta a natureza do tratamento, presta assistência à **Águas do Norte, S.A.** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, permitindo que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos previstos no capítulo III do RGPD, a saber, os direitos de acesso, retificação, cancelamento, oposição, portabilidade e limitação do tratamento.
2. O Subcontratado deve ainda prestar assistência ao Responsável pelo Tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das seguintes obrigações, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor:
 a) Notificação de uma violação de dados à autoridade de controlo;
 b) Comunicação de uma violação de dados pessoais ao titular de dados;
 c) Realização da avaliação de impacto sobre a proteção de dados;

d) Obrigação de consulta prévia decorrente da avaliação de impacto.

Cláusula 11.ª

Do destino dos dados finda a prestação de serviços

1. De harmonia com o critério ou escolha da **Águas do Norte, S.A.**, o Subcontratado apaga ou devolve-lhe todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros.
2. O Subcontratado deverá notificar todos os outros subcontratados do fim do presente contrato e assegurar que esses outros subcontratados destroem ou devolvem os dados pessoais à **Águas do Norte, S.A.**, de harmonia com o critério ou opção que esta venha a tomar.

Cláusula 12.ª

Auditorias

1. O Subcontratado deve facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela **Águas do Norte, S.A.** ou por outro auditor por esta mandatado para o efeito.

Cláusula 13.ª

Gestão de incidentes

1. No caso de o Subcontratado tomar conhecimento de incidente que afete o tratamento de dados pessoais deverá prontamente notificar a **Águas do Norte, S.A.** desse facto, com ela cooperar e seguir as suas instruções relativas a tais incidentes, de modo a permitir-lhe executar uma investigação aprofundada do incidente e responder-lhe corretivamente tomando as medidas adequadas.
2. Por "incidentes" deverá entender-se, nomeadamente:

a) Uma queixa ou pedido relativo ao exercício dos direitos dos titulares de dados, nos termos da cláusula 10.ª, n.º 1;

b) Uma investigação, sob a forma de auditorias, sobre a proteção de dados realizada pela autoridade de controlo, nos termos do artigo 58º, n.º 1, alínea b);

c) Qualquer destruição, perda e alteração, acidental ou ilícita, e a divulgação ou o acesso, acidental ou ilícito, não autorizados, a dados pessoais transmitidos.

Cláusula 14.ª

Da responsabilidade do Subcontratado

1. O Subcontratado deverá indemnizar a **Águas do Norte, S.A.** e assumir a responsabilidade em relação a qualquer queixa, procedimento, queixa de terceiros, perdas, danos e encargos em que a **Águas do Norte, S.A.** incorra e que decorram, direta ou indiretamente, de violações do presente contrato e/ou legislação de proteção de dados aplicável, imputáveis ao Subcontratado.

Cláusula 15.ª

Entrada em vigor

1. O presente contrato de tratamento de dados pessoais em subcontratação entre a **Águas do Norte, S.A.** e o Subcontratado vigorará a partir de (*indicar data*).

Cláusula 16.ª

Conflitos

1. Na eventualidade de existir um conflito entre o contrato de prestação de serviços e o presente acordo, este deverá prevalecer sobre o primeiro.

Cláusula 17.ª

Lei do contrato

1. O presente contrato rege-se pela lei portuguesa e pelas normas europeias diretamente aplicáveis.

Cláusula 18.ª

Foro

1. Na emergência de um litígio relativo à execução ou interpretação do presente acordo, as partes indicam como foro competente o indicado no contrato de serviço ou, caso este seja omisso, o tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em _____, aos ____/____/20__, constando de dois exemplares, ficando cada uma das partes fica na posse de um exemplar,

Assinam

Pela Águas do Norte, S.A.

Pelo Subcontratado

ANEXO III.A

DESCRIÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

1. Finalidades

O Subcontratado realiza, por conta da **Águas do Norte, S.A.**, atividades de tratamento de dados pessoais, com as seguintes finalidades:

- Aquisição de serviços de Consultoria para a Área de Inovação

2. Categorias de Dados Pessoais

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de dados:

- Nome;
- Número de identidade fiscal;
- Número de Cartão de Cidadão;
- Morada;
- Número de telefone;
- Endereço de e-mail;
- Função e categoria profissional;
- Vencimento;
- Local de trabalho.

3. Categorias de Titulares de Dados

Os dados pessoais tratados dizem respeito às seguintes categorias de titulares:

- Trabalhadores/Colaboradores da Águas do Norte, S.A.;
- Trabalhadores/Colaboradores de outros Parceiros envolvidos nos diversos Projetos.

4. Contacto

A **Águas do Norte, S.A.** nomeou uma Encarregada da Proteção de Dados que poderá ser contactada através de dpo.**Águas do Norte, S.A.**@ADP.PT

ANEXO IV

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Entre:

Águas do Norte, S.A., sociedade anónima, com sede na Rua Dom Pedro de Castro, n.º 1A, com matrícula na Conservatória de Registo Comercial e de identificação de pessoa coletiva número 513606084, com o capital social subscrito 111.061.732,00 EUR (cento e onze milhões, sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois euros), aqui representada por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e por xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na qualidade de xxxxxxxxxxxx do Conselho de Administração, com poderes legais e estatutários de representação, como Primeira Outorgante

e

(Nome da pessoa singular/coletiva), (dados de identificação da pessoa singular - nome, morada, cartão de cidadão ou BI, número fiscal) ou da pessoa coletiva (sede, registo comercial, representada por), adiante designado por "Subcontratado",

Considerando:

- Os contactos iniciados pelas partes com a finalidade de desenvolver (nomeadamente, projetos, acesso remotos, ideias, auditorias, etc.);
- A necessidade, neste contexto, de troca de informações entre as partes, que assumem natureza reservada;
- Que tais informações constituem ativos críticos das respetivas partes, com valor próprio e independente da celebração futura de qualquer instrumento de colaboração entre si ou entre cada uma e quaisquer terceiros;

As partes celebram o presente **ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE**, submetido às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Objeto)

1.1 O presente acordo tem por objeto garantir a confidencialidade e proteção da informação classificada como protegida, confidencial ou outra de igual significado, trocada entre as partes com a exclusiva finalidade fixada infra, na Cláusula Segunda.

1.2 Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação que, independentemente do suporte utilizado, conste ou se refira a:

- qualquer informação, elemento material ou tipos de documentos apresentados pela Primeira Outorgante relativos a este Acordo ou às suas atividades, ou na sua carteira de clientes, incluindo informações financeiras, operações, política de estratégia e procedimentos de negociação ou medidas internas, bem como informações sobre os produtos, representantes, relacionamento com fornecedores ou parceiros comerciais ou de negócios, segredos comerciais, *know-how*, estratégias e perspetivas de negócios;

- qualquer informação, material, manuais e livros ou documentos enviados pela Primeira Outorgante ou obtidas pelo Segundo Outorgante durante as reuniões, discussões ou conversas formais com a Primeira Outorgante e/ou os seus representantes, colaboradores ou agentes que possam ser desenvolvidos e apresentados no decorrer dos serviços prestados à Primeira Outorgante;

- qualquer rascunho, conceito, projeto, invenção, desenho, fotografia, esboço, diagrama, especificação, desenvolvimento, ideia artística, plano, comunicação, *software* e documentação relativa a programas de computador, registos, dados e bases de dados de qualquer natureza, gráficos, notas, modelos e amostras;

- qualquer conhecimento obtido pelo Segundo Outorgante em consequência dos serviços prestados, bem como todos os tipos de informação sobre aspetos técnicos,

financeiros, comerciais e/ou industriais, veiculados verbalmente, por escrito, em suporte magnético ou através de qualquer outro recurso telemático;

- qualquer informação definida como dados pessoais no âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de Abril de 2016.

1.3 As partes designar-se-ão "parte emissora" e "parte recetora" de acordo com a qualidade assumida, no âmbito do intercâmbio de Informação a regular.

Cláusula Segunda

(Finalidade e extensão da divulgação)

2.1 A Informação é divulgada com a exclusiva finalidade de desenvolver projetos ou ideias, sendo que a terceira parte deve estar abrangida por um acordo desta natureza com quaisquer outras partes.

2.2 O Primeiro e o Segundo Outorgantes comprometem-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título, em Portugal ou no estrangeiro, a informação divulgada da contraparte para qualquer outra finalidade distinta da estipulada em 2.1, salvo autorização expressa da parte emissora.

2.3 O Recetor deve proteger a informação divulgada pelo Emissor utilizando o mesmo grau de cuidado que usa para prevenir a disseminação e publicação não autorizada da sua própria informação.

2.4 O Recetor deve adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso e deve assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação, comunicando sempre ao Emissor a ocorrência de incidentes desta natureza no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

2.5 A parte recetora obriga-se, finda a finalidade referida na cláusula segunda, a restituir qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos supra em 1.2, no prazo de 8 (oito) dias, mediante mera solicitação da parte emissora.

Cláusula Terceira

(Confidencialidade)

3.1 O Segundo Outorgante concorda em não usar a Informação Confidencial em qualquer forma ou produzir ou testar qualquer produto que incorpore a Informação Confidencial, exceto para as finalidades autorizados pela Primeira Outorgante.

3.2 Os fins permitidos devem constituir um documento escrito preparado pela Primeira Outorgante, sendo incluídos num documento autónomo, exclusivo e relacionado apenas com as suas disposições.

3.3 O Segundo Outorgante será responsável, caso hajam dúvidas, por inquirir junto do Primeiro Outorgante sobre o conteúdo da referida autorização, cabendo apenas a este último a responsabilidade pela interpretação e esclarecimento de tais dúvidas.

3.4 O Segundo Outorgante deve, antes de iniciar qualquer divulgação permitida, obter dos seus colaboradores a quem a informação confidencial irá ser divulgada ou que possam de alguma forma obter acesso a qualquer Informação Confidencial, o mesmo grau de confidencialidade a que se obrigou com a Primeira Outorgante.

Cláusula Quarta

(Divulgação a terceiros)

4.1 No caso de o Segundo Outorgante necessitar de assistência de qualquer outra parte que não os seus colaboradores, aos quais a divulgação de qualquer Informação Confidencial é considerada necessária, deverá obter a aprovação por escrito da Primeira Outorgante da admissão desse terceiro e, posteriormente, com ele celebrar um acordo vinculativo da mesma forma em que o Segundo Outorgante está vinculado perante a Primeira Outorgante nos termos deste acordo.

Cláusula Quinta

(Informação não protegida)

5.1 Não se considera abrangido pelo dever de confidencialidade qualquer elemento da Informação:

- Cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pelo(s) proprietário(s). Tal autorização deve ser solicitada pela parte recetora e concedida pela parte emissora ou pelo(s) proprietário(s) por escrito no prazo de 8 (oito) dias úteis, findos os quais, na ausência de resposta, se considera indeferida a autorização;
- Que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não se possa ignorar como pertencente ao domínio público;
- Tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável à parte recetora, a título de dolo ou negligência;
- Que a parte recetora possa provar conhecer, por exibição de suporte escrito, em momento prévio ao seu recebimento;
- Recebido pela parte recetora de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da parte emissora ou do(s) proprietário(s) sob condição de confidencialidade;
- Que a parte recetora seja obrigada, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que a esta notifique imediatamente a parte emissora e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por esta para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação;
- Que seja desenvolvida de forma independente pelo recetor.

5.2 O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas em 5.1 recai sobre a parte recetora ou sobre os coproprietários.

Cláusula Sexta

(Propriedade e integridade da informação)

6.1 A Informação é da primeira Outorgante se este for a parte emissora. Se a parte emissora for o segundo outorgante a Informação é pertencente ao segundo outorgante.

6.2 Todos os processos que envolvam venda da Informação, por parte do segundo outorgante (sendo este a parte emissora) a uma terceira entidade (não abrangida pela Primeira Outorgante), são feitos apenas entre o segundo outorgante e a terceira entidade, tendo em conta que ambas as partes devem assegurar que os custos associados ao desenvolvimento da ideia têm de ser cobertos na sua totalidade.

6.3 Quando a Primeira Outorgante se encontra na posse da Informação e é a entidade emissora, através do método descrito em 3.2, este vê-se na sua total liberdade para poder continuar a desenvolver a ideia.

6.4 O(s) proprietário(s) não garante(m), direta ou indiretamente, no âmbito do presente acordo, a proteção da Informação em sede, designadamente, de direitos de autor ou de propriedade industrial.

Cláusula Sétima

(Dever de notificação)

7.1 O Segundo Outorgante deve imediatamente notificar por escrito a Primeira Outorgante sobre qualquer violação ou ameaça de violação das disposições do presente Acordo da qual tome conhecimento, causada por si, seus colaboradores, ex-colaboradores e/ou qualquer terceiro.

Cláusula Oitava

(Duração)

8.1 O presente acordo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes, ficando a parte recetora vinculada ao presente compromisso de confidencialidade, nos exatos termos supra estipulados, por tempo indefinido, contados desde a data de assinatura deste acordo.

8.2 As partes poderão, por acordo e a todo o tempo, revogar ou alterar, no todo ou em parte, as disposições do presente acordo, conquanto não seja posta em causa a confidencialidade da Informação.

8.3 Os seus efeitos podem igualmente cessar mediante a celebração de um qualquer compromisso contratual entre os Outorgantes no qual seja estipulada a confidencialidade da Informação, sendo assim substituídos os termos deste contrato, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

8.4 Em caso algum estão todavia as partes vinculadas, pelo presente acordo, a celebrar futuramente quaisquer negócios jurídicos.

Cláusula Nona

(Responsabilidade)

9.1 A parte recetora ou coproprietários é responsável perante a parte emissora por quaisquer danos ou prejuízos, incluindo danos emergentes e lucros cessantes, resultantes do incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações previstas neste acordo, sem prejuízo da eventual responsabilidade criminal em que incorra no caso, nos termos da Legislação Portuguesa aplicável.

9.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de quaisquer obrigações previstas no presente acordo por parte da parte recetora ou coproprietário lesante implica o pagamento à parte lesada, a título de Cláusula Penal, de montante que cubra os prejuízos causados, sem prejuízo de outros valores que possam ser peticionados.

Cláusula Décima

(Aproveitamento do acordo)

10.1 Na eventualidade de qualquer cláusula deste Acordo ser considerada inválida por uma autoridade com jurisdição sobre o presente Acordo, essa cláusula deverá ser eliminada do presente Acordo, permanecendo inalteradas, válidas e vinculativas as demais cláusulas para as partes, na medida em que não são afetadas por tal eliminação.

Cláusula Décima Primeira

(Integridade do acordo)

11.1 Este Acordo constitui o acordo integral e único entre as partes e substitui todas as negociações, representações, empreitadas e acordos anteriores celebrados entre as partes que possam ter existido, tanto na forma escrita como oral.

11.2 Alterações e variações a este Acordo efetuadas em qualquer das suas cláusulas não serão válidas, exceto se acordadas por escrito, devendo o respetivo instrumento ser assinado pelas respetivas partes ou por agentes devidamente autorizados e mandatados pelas mesmas.

Cláusula Décima Segunda

(Lei e Resolução de Litígios)

12.1 O presente acordo é submetido à Lei Portuguesa.

12.2 Caso surja um diferendo ou litígio entre as Partes em matéria de interpretação, validade ou aplicação do presente Acordo, que as mesmas não consigam resolver de forma amigável, qualquer das Partes poderá submetê-lo a um tribunal arbitral, com expressa renúncia a qualquer outro tribunal.

12.3 O tribunal arbitral será constituído e funcionará de acordo com as normas definidas pela Lei da Arbitragem Voluntária (Lei nº 63/2011) e será composto por três árbitros, sendo nomeados um por cada uma das Partes e um terceiro por cooptação destas. Na falta de acordo quando à designação do terceiro árbitro, será a sua designação efetuada pelo Juiz Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães, a requerimento de qualquer das Partes.

12.4 O processo de arbitragem correrá em Vila Real, em língua portuguesa, salvo acordo em contrário das partes no processo arbitral.

12.5 O tribunal arbitral e/ou o centro de arbitragem apreciarão os factos e julgarão de acordo com a Lei Portuguesa e das decisões por eles proferidas não caberá recurso.

Feito em_____, aos _____ de _____ de 20__, em duplicado, ficando cada uma das partes na posse de um exemplar.

Primeiro Outorgante:

Segundo Outorgante